



DIREITO DOS CONTRATOS II

Ano Letivo 2015/2026

Regência: Professora Doutora Margarida Silva Pereira

Assistente: Mestre Catarina Granadeiro

Exame

Época de Coincidências

1 de julho de 2026

Duração de 90 minutos

Leia atentamente todos os grupos antes de iniciar. Identifique sempre as normas jurídicas aplicáveis e fundamente juridicamente as suas respostas. A organização, sistematização e rigor técnico-jurídico serão valorizados.

Grupo I

Caso Prático – As liberalidades de Firmino

Firmino, viúvo e proprietário de um vasto património, com dois filhos – Gustavo e Helena –, decide, ao longo do último ano de vida, praticar várias liberalidades.

Em primeiro lugar, por escritura pública, doa a Gustavo um prédio urbano em Lisboa, reservando para si o usufruto vitalício e estipulando que, se sobreviver a Gustavo e a todos os descendentes deste, o imóvel reverterá para o seu património. Gustavo aceita a doação no mesmo ato.

Em segundo lugar, Firmino permite que a sua sobrinha Inês ocupe gratuitamente, durante três anos, uma casa de campo de que é proprietário, para que esta aí instale o seu atelier. Não é celebrado qualquer documento e nada se estipula quanto à transmissão da propriedade da casa.

Em terceiro lugar, durante um internamento hospitalar prolongado, Firmino, sentindo “dívida de gratidão” pelo acompanhamento diário que recebeu, doa por escritura pública um

automóvel de elevado valor a Joaquim, o médico que o tratou ao longo de toda a doença. Firmino acaba por falecer dessa mesma doença alguns meses depois.

Por fim, Firmino doa a Helena uma quantia avultada, nada referindo quanto à dispensa de colação. À data da morte, o património remanescente revela-se manifestamente insuficiente para preencher a legítima de Gustavo. Com base no caso descrito, responda às seguintes questões:

1. Qualifique a doação feita a Gustavo e analise a natureza e os efeitos das cláusulas acordadas. - Qualificação da doação como contrato gratuito de transmissão da propriedade de imóvel, enquadrado na noção de doação do art. 940.º do Código Civil. - Identificação da reserva de usufruto como doação com reserva de usufruto: Gustavo adquire a raiz com conteúdo limitado, enquanto Firmino mantém o usufruto vitalício, com desmembramento entre propriedade e fruição. - Qualificação da estipulação de reversão como cláusula de reversão, configurando um regime especial de caducidade da doação dependente da condição de Firmino sobreviver a Gustavo e a todos os seus descendentes. - Análise dos efeitos globais: situação jurídica de Gustavo (proprietário sob reserva de usufruto e reversão), eventual expansão para propriedade plena com a extinção do usufruto, ou retorno do prédio ao património de Firmino se se verificar a reversão.

2. Como qualifica a cedência gratuita da casa de campo a Inês? Estaremos perante uma doação ou uma figura distinta? Fundamente, mobilizando os elementos constitutivos da doação. - Explicação de que não há doação: ausência de transferência de propriedade ou de direito real, mera concessão de uso temporário, sem empobrecimento definitivo do património de Firmino. - Qualificação da figura como comodato: contrato gratuito pelo qual Firmino empresta a coisa imóvel para que Inês dela se sirva, com obrigação de restituição ao fim de três anos (art. 1129.º do Código Civil). - Mobilização dos elementos constitutivos da doação (disposição definitiva de coisa ou direito, espírito de liberalidade, empobrecimento do doador com correspondente enriquecimento do donatário) e demonstração da sua falta no caso concreto. - Referência ao prazo de três anos como termo do comodato, determinando a obrigação de restituição da casa de campo por parte de Inês.

3. Pronuncie-se sobre a validade da doação do automóvel a Joaquim. - **Qualificação da liberalidade como doação remuneratória: liberalidade destinada a remunerar serviços médicos prestados, que não configuram dívida exigível (art. 941.º do Código Civil).** - **Verificação do cumprimento dos requisitos formais da doação de coisa móvel de elevado valor: celebração por escritura pública, em conformidade com as exigências de forma para doações (art. 947.º do Código Civil).** - **Afirmação da validade da doação à luz do direito civil, salvo prova de vício da vontade ou de ilicitude específica, distinguindo eventuais questões ético-profissionais externas ao regime das doações civis.** - **Menção de que, por ser remuneratória, esta doação não é revogável por ingratidão do donatário, ao contrário das doações em geral (art. 975.º, alínea b), em articulação com o art. 970.º do Código Civil).**

4. Pode Gustavo reagir contra a doação feita a Helena? Distinga, quanto à doação a esta feita, os institutos da colação e da redução por inoficiosidade. - **Identificação de Gustavo como herdeiro legítimo e donatário de Firmino, com interesse direto na tutela da sua legítima.** - **Explicação de que a doação em dinheiro a Helena, como descendente presumida herdeira legítima, está sujeita a colação, não havendo dispensa expressa (arts. 2104.º e 2113.º do Código Civil).** - **Definição da colação como mecanismo de igualação entre descendentes na sucessão, que se faz pela imputação do valor da doação na quota hereditária ou pela restituição dos bens, sem, em regra, reduzir doações salvo inoficiosidade.** - **Definição da redução por inoficiosidade como instrumento de proteção da legítima, que permite aos herdeiros legítimos exigir a redução das doações que excedam a parte disponível e afetem a legítima.** - **Aplicação ao caso: património remanescente insuficiente para preencher a legítima de Gustavo, podendo este reagir quer por via da colação da doação a Helena, quer mediante pedido de redução por inoficiosidade.**

Grupo II

A revogação das doações por ingratidão do donatário

O artigo 974.º do Código Civil admite que a doação possa ser revogada por ingratidão do donatário. Trata-se, porém, de um conceito técnico-jurídico que pouco tem que ver com o seu significado na linguagem comum.

Desenvolva o tema da revogação das doações por ingratidão do donatário no direito português, abordando obrigatoriamente os seguintes pontos:

a) Qual o conceito jurídico de ingratidão para efeitos do art. 974.º CC e em que se distingue do seu sentido comum? - Apresentação do conceito jurídico de ingratidão para efeitos de revogação de doações: remissão do art. 974.º do Código Civil para as situações de indignidade sucessória e para as ocorrências que justificam a deserdação. - Síntese das causas de indignidade e de deserdação relevantes (crimes dolosos contra a pessoa, bens ou honra do doador ou dos seus familiares, denúncia caluniosa, falso testemunho, recusa injustificada de alimentos), com referência aos arts. 2034.º, 2036.º-2038.º e 2166.º do Código Civil. - Distinção entre este conceito técnico, limitado a hipóteses legalmente tipificadas, e o sentido comum de ingratidão (mera falta de reconhecimento ou comportamentos pouco corteses), sublinhando que só as ocorrências previstas na lei permitem a revogação da doação.

b) Quais os fundamentos de revogação por ingratidão e em que casos a lei exclui essa possibilidade? - Indicação como fundamento geral da revogação por ingratidão do comportamento do donatário que o torna indigno de suceder ao doador ou que preenche uma das causas de deserdação (art. 974.º do Código Civil). - Referência de que, em princípio, as doações são revogáveis por ingratidão (art. 970.º do Código Civil), mas que a revogação não opera automaticamente: exige ação judicial intentada pelo doador ou pelos seus herdeiros, dentro dos prazos aplicáveis por analogia ao regime da indignidade. - Enumeração das hipóteses em que a lei exclui a revogação por ingratidão: doação feita para casamento, doação remuneratória e perdão do doador ao donatário (art. 975.º do Código Civil). - Realce de que o perdão pode ser expresso ou resultar inequivocamente da conduta do doador, afastando a possibilidade de revogação.

c) Distinga a revogação por ingratidão das demais causas de extinção das doações, em especial da colação e da redução por inoficiosidade, quanto à finalidade e aos efeitos. - Caracterização da revogação por ingratidão como sanção pessoal ao comportamento

gravemente ofensivo do donatário, que conduz à extinção da doação e ao retorno dos bens ao património do doador, com regime próprio (arts. 970.º e 974.º do Código Civil, e art. 722.º quanto à expurgação da hipoteca em caso de revogação). - Distinção da colação: instrumento de igualação entre descendentes na sucessão, sem carácter sancionatório, que não extingue a doação mas apenas considera o seu valor na partilha (arts. 2104.º e seguintes do Código Civil). - Distinção da redução por inoficiosidade: mecanismo de proteção da legítima, acionado pelos herdeiros legitimários quando as liberalidades excedem a parte disponível e afetam a legítima, conduzindo à reposição parcial dos bens no acervo hereditário (regime civil conjugado com o incidente de inoficiosidade previsto nos arts. 1118.º-1119.º do Código de Processo Civil). - Comparação de finalidades e efeitos: revogação por ingratidão dependente de culpa grave pessoal do donatário; colação e inoficiosidade dependentes da estrutura da sucessão (legítima vs. parte disponível) e da dimensão das liberalidades, independentemente do comportamento do donatário.

d) Deveria o legislador português ampliar ou restringir os fundamentos de revogação das doações por ingratidão? Tome posição fundamentada. - Exigência de que o aluno tome posição clara (manter, ampliar ou restringir os fundamentos de revogação), justificando-a com argumentos de política legislativa: proteção da confiança nas liberalidades, tutela da gratidão e dos laços familiares, segurança das relações patrimoniais. - Valorização da análise da natureza excecional da revogação por ingratidão, enquanto ingerência na estabilidade das doações, e da ponderação entre a necessidade de sancionar comportamentos gravemente ofensivos e a previsibilidade das relações jurídicas. - Admissão da discussão sobre possíveis ampliações (v.g., inclusão de maus tratos ou violência doméstica como causas de indignidade, já debatidas em propostas de alteração do art. 2034.º do Código Civil) ou sobre a manutenção de um regime estritamente tipificado, com referência ao elenco atual de causas de indignidade e de deserdação. - Premiação de uma conclusão coerente, devidamente fundamentada e com consciência dos limites constitucionais à restrição da autonomia privada e à retroatividade de sanções civis.

Cotação

I Grupo – 8 valores:

1 – 2,5 v.

2 – 1,5 v.

3 – 2 v.

4 – 2 v.

II Grupo – 11 valores :

Alínea a) – 2 v.

Alínea b) – 3 v.

Alínea c) – 3,5 v.

Alínea d) – 2,5 v.

Organização das respostas e correção formal destas – 1 valor

Duração

90 minutos